

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Portaria/MTP nº 671/2021 – Novo livro eletrônico de inspeção do trabalho - eLIT

Foi publicada no D.O.U. de 11/11/2021 a [Portaria/MTP nº 671, de 08/11/2021](#), que regulamenta várias disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

No presente informe será abordado sobre o **novo livro eletrônico de inspeção do trabalho**.

1 - Livro de inspeção do trabalho eletrônico.

1.1 - O Livro de Inspeção do Trabalho - eLIT foi criado pelo [Decreto nº 10.854/2021](#), publicado no D.O.U. de 11/11/2021, e **será disponibilizado em meio eletrônico a todas as empresas que tenham ou não empregados, sem qualquer ônus**.

1.2 - O Livro de Inspeção do Trabalho - eLIT é o **instrumento oficial** de comunicação entre a **empresa e a inspeção do trabalho**, em substituição ao Livro impresso.

1.3 - A obrigação de as empresas possuírem o livro de inspeção do trabalho está prevista no § 1º do art. 628 da CLT.

1.3.1 - O cumprimento da obrigação será verificada mediante o cadastro e manutenção do eLIT pelas empresas.

Observação

CLT, Art. 628 - [...]

§ 1º Ficam as empresas obrigadas a possuir o livro intitulado "Inspeção do Trabalho", cujo modelo será aprovado por portaria Ministerial.

2 – Simplificação.

São princípios do eLIT:

- Presunção de boa-fé;
- Racionalização e simplificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e das obrigações não tributárias impostas pela legislação previdenciária;
- Eliminação de formalidades e exigências desnecessárias ou superpostas;
- Padronização de procedimentos e transparência; e
- Conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto às normas de segurança e saúde do trabalhador.

3 – Finalidades do eLIT.

O eLIT se destina, dentre outros, a:

- Disponibilizar consulta à legislação trabalhista;
- Disponibilizar às empresas ferramentas gratuitas e interativas de avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Simplificar os procedimentos de pagamento de multas administrativas e obrigações trabalhistas;
- Possibilitar a consulta de informações relativas às fiscalizações registradas no eLIT e ao trâmite de processo administrativo trabalhista em que o consulente figure como parte interessada;
- Registrar os atos de fiscalização e o lançamento de seus resultados;
- Cientificar a empresa quanto à prática de atos administrativos, medidas de fiscalização e avisos em geral;
- Assinalar prazos para o atendimento de exigências realizadas em procedimentos administrativos ou em medidas de fiscalização;
- Viabilizar o envio de documentação eletrônica e em formato digital exigida em razão da instauração de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização;

- Cientificar a empresa quanto a atos praticados e decisões proferidas no contencioso administrativo trabalhista e permitir, em integração com os sistemas de processo eletrônico, a apresentação de defesa e recurso no âmbito desses processos; e
- Viabilizar, sem ônus, o uso de ferramentas destinadas ao cumprimento de obrigações trabalhistas e à emissão de certidões relacionadas à legislação do trabalho.

4 – Aplicação do Livro de Inspeção do Trabalho – eLIT.

4.1 - O eLIT se aplica às empresas e também aos profissionais liberais, assim como às instituições beneficentes, às associações recreativas ou a outras instituições sem fins lucrativos que admitirem trabalhadores como empregados.

4.2 – Segundo o Decreto nº 10.854/2021 as microempresas e empresas de pequeno porte poderão aderir ao eLIT por meio de cadastro. Portanto, para as microempresas e empresas de pequeno porte a adesão ao eLIT é facultativa. Segundo o inciso IV do art. 51 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) as microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas da posse do livro intitulado Inspeção do Trabalho.

5 – Cadastro e acesso ao Livro de Inspeção do Trabalho – eLIT.

5.1 - O cadastro e acesso ao eLIT, assim como os documentos enviados pela caixa postal do referido sistema, deverão ser assinados por representante legal, mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou "login" único do portal [gov.br](#).

5.2 - O representante legal da empresa poderá outorgar poderes a outra pessoa detentora de certificado digital, por meio de procuração eletrônica, para acesso e utilização dos serviços e funcionalidades do eLIT.

5.3 - A empresa cadastrará um único eLIT para acesso às respectivas funcionalidades, mesmo que possua mais de um estabelecimento, filial ou sucursal.

5.3.1 - Serão disponibilizados recursos para identificação simplificada dos estabelecimentos, filiais ou sucursais, conforme o conteúdo da comunicação realizada.

5.4 - A empresa deverá informar, no cadastro, pelo menos um endereço postal eletrônico (e-mail) a fim de possibilitar o envio de alertas das comunicações.

5.5 – Regulamente, a empresa deverá consultar o eLIT para fins de ciência das comunicações realizadas.

5.6 - As comunicações eletrônicas realizadas por meio do eLIT, com prova de recebimento, são consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

5.7 – As empresas **não poderão alegar como justificativas para ausência de ciência das comunicações** realizadas no livro eletrônico de inspeção do trabalho a falta de cadastro do endereço postal eletrônico (e-mail) e a ausência da regular consulta ao eLIT para fins de ciência das comunicações realizadas.

6 – Ciência das comunicações realizadas.

6.1 - Será considerada realizada a ciência da comunicação:

- No dia em que for realizada a consulta eletrônica de seu teor;
- No primeiro dia útil seguinte, nos casos em que houver contagem de prazo para realização de ato, e a consulta eletrônica de seu teor ocorrer em dias de sábado, domingo, feriados nacionais e pontos facultativos, observados pelos órgãos da administração pública federal; e
- Automaticamente, no primeiro dia útil após transcorridos 15 (quinze) dias, contados da data do envio da comunicação, quando não houver sido realizada a consulta de seu teor.

7 – Prazo de guarda dos Livros de Inspeção do Trabalho impressos.

7.1 - Os livros de Inspeção do Trabalho impressos **deverão ser guardados pelo prazo de cinco anos**, contado a partir da data fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência de obrigatoriedade do uso do novo modelo eletrônico do Livro de Inspeção do Trabalho - eLIT, mediante cadastro, ou seja, **a partir de 10/12/2021**.

7.2 - Os livros de Inspeção do Trabalho impressos **poderão ser exigidos pela Inspeção do Trabalho** para consulta de fatos pretéritos, possibilitada sua digitalização na forma da lei.

8 - Aplicação de penalidades.

8.1 - A inobservância do previsto na Portaria/MTP nº 671/2021, quanto ao livro inspeção do trabalho, configurará resistência ou embaraço à fiscalização e **justificará a lavratura de auto de infração e a cominação de multa** de valor igual a meio (1/2) salário mínimo até 5 (cinco) vezes esse salário, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios a seu alcance para cumprir a lei.

9 - A Seção I do Capítulo XI, da Portaria/MTP nº 671/2021, que trata sobre livro de inspeção do trabalho eletrônico, **entrará em vigor em 10/12/2021**.

10 - A Portaria/MTP nº 671/2021 anulou a seguinte norma relacionada ao assunto tratado no presente informe:

- **Portaria MTb nº 3.158, de 18 de maio de 1971**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do livro de Inspeção do Trabalho.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho